PROC N° 2951/14 PLL N° 274/14

Obriga os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre a adotar formatos abertos de documentos digitais para a sua criação, o seu armazenamento e a sua disponibilização e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Art. 1º – Altera o texto da Ementa retirando a obrigatoriedade os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre a adotar formatos abertos de documentos digitais para a sua criação, o seu armazenamento e a sua disponibilização, a qual passa a ter a seguinte redação:

A Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre deverão adotar, preferencialmente, formatos abertos de documentos digitais para a sua criação, o seu armazenamento e a sua disponibilização e dá outras providências.

Art. 2° – Altera o texto do art. 1º retirando a obrigatoriedade da adoção dos formatos abertos de documentos digitais para a sua criação, armazenamento e disponibilização, para os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre deverão adotar, preferencialmente, formatos abertos de documentos digitais para a sua criação, o seu armazenamento e a sua disponibilização e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Foi retirada a obrigatoriedade aos órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre a adotar formatos abertos de documentos digitais para a sua criação, o seu armazenamento e a sua disponibilização para que não haja vício de iniciativa e nem violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art.2°) e aos preceitos do artigo 94, inciso I e V, da Lei Orgânica.

Peço aos meus Pares a acolhida desta emenda.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2015.

Alberto Kopittke, Vereador